

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA

O **Presidente da Câmara Municipal de Conceição**, Estado da Paraíba, Vereador **Fidelis Rodrigues de Luna**, no uso estrito das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela ordem jurídica vigente, com fundamento exposto no artigo 29, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que outorga aos Municípios e às suas Casas Legislativas a prerrogativa indelegável de disciplinar a organização de suas funções institucionais e diretivas, faz saber a todos os membros do Poder Legislativo municipal e à comunidade local a expedição do presente instrumento convocatório e normativo.

A presente convocação ampara-se, em nível local, nos artigos 12, inciso I, e 13, inciso III, combinados com o artigo 21, parágrafo 4º, todos da **Lei Orgânica do Município de Conceição**, diplomas que consagram a competência privativa da Câmara Municipal para eleger a sua Mesa Diretora e deliberar sobre a sua economia interna e sucessão administrativa. Em consonância com essa estrutura fundamental, a disciplina específica do procedimento eleitoral decorre da **Resolução nº 02/2006**, que veicula o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição**, notadamente de seus artigos 12, 13, 26 e 28, inciso I, os quais encarregam a Presidência de dirigir os trabalhos legislativos, zelar pela regularidade dos atos institucionais e conduzir a renovação dos órgãos de direção da Casa.

Ficam formal e solenemente **convocados todos os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras** em pleno exercício de seus mandatos parlamentares nesta Legislatura para comparecerem à **Sessão Especial Preparatória de Eleição da Mesa Diretora destinada ao Segundo Biênio**, a ser realizada no dia **19 de novembro de 2026**, com instalação pontual às **09:00 horas**, no Plenário da Casa Coronel Salustiano Rodrigues Leite, sede oficial do Poder Legislativo conceioense, localizada na **Avenida Governador Wilson Leite Braga, nº 297, Centro, Conceição, Estado da Paraíba**.

A realização da eleição no dia e horário aqui fixados obedece à expressa determinação do artigo 13, *caput*, do Regimento Interno, com a redação outorgada pela Resolução nº 001/2006, que estabelece que o pleito referente ao segundo biênio iniciar-se-á às nove horas do dia dezoito de novembro do ano em que se completarem dois anos da eleição para o primeiro biênio. A observância desse marco temporal reflete o princípio da segurança jurídica, vinculando os poderes diretivos da Presidência e conferindo transparência absoluta ao processo de sucessão da Mesa Diretora, sem qualquer margem para alterações discricionárias de datas que possam comprometer a previsibilidade democrática do certame parlamentar.

Para a válida instalação da sessão e a deflagração dos procedimentos de deliberação e tomada de votos, exige-se a presença obrigatória da **maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, consoante as disposições imperativas do artigo 13, parágrafo 1º, e do artigo 92, inciso I, alínea "e", ambos do Regimento Interno. Esse quórum qualificado consubstancia garantia fundamental de representatividade popular e higidez institucional, assegurando que o corpo diretivo do Poder Legislativo seja constituído mediante a manifestação consciente e qualificada da maioria dos representantes eleitos pela comunidade conceioense.

Na eventualidade de não se verificar o número regimental indispensável no horário apazado para o início dos trabalhos, a Presidência observará o comando do artigo 148, parágrafo único, do Regimento Interno, determinando a realização de nova chamada após o decurso de quinze minutos. Persistindo a ausência de quórum legal, aplicar-se-á a regra de estabilização do artigo 13, parágrafo 2º,

permanecendo na condução interina dos trabalhos o Presidente em exercício, convocando-se sessões sucessivas no dia imediatamente subsequente e nos dias seguintes, na conformidade do artigo 11, parágrafo 7º, e do artigo 20 do mesmo diploma regimental, até que seja plenamente alcançado o quórum qualificado exigido para a concretização soberana da eleição.

1. DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DA MESA DIRETORA E REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

A eleição disciplinada por este Edital destina-se ao preenchimento integral dos cargos eletivos que integram a **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição** para o mandato de 02 (dois) anos correspondente ao **Segundo Biênio da presente Legislatura**, compreendendo os cargos titulares de **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário**, aos quais compete a direção colegiada dos serviços institucionais, administrativos e legislativos da Casa, em observância ao artigo 12, *caput*, do Regimento Interno. No mesmo processo eletivo, serão escolhidos os ocupantes dos cargos de **Primeiro Suplente da Mesa e Segundo Suplente da Mesa**, instituídos com a finalidade regimental de substituir os Secretários e a própria Presidência dos trabalhos segundo a ordem legal de sucessão fixada no artigo 12, parágrafo 1º, e no artigo 15 do Regimento Interno.

O mandato dos membros eleitos para a Mesa Diretora terá vigência de dois anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do terceiro ano da legislatura e encerrando-se ao término desta, vedada a investidura de qualquer parlamentar em mais de um cargo diretivo na mesma chapa ou composição. A gestão colegiada da Mesa e o desempenho individual de suas funções exigem dedicação exclusiva às atribuições constitucionais do Parlamento, cabendo ao colegiado a superintendência administrativa, a organização da pauta e a condução ética e política dos destinos do Poder Legislativo de Conceição.

Constitui requisito basilar de elegibilidade para concorrer a qualquer dos cargos diretivos a condição de **Vereador titular diplomado e regularmente empossado**, em pleno e efetivo exercício do mandato eletivo perante a Câmara Municipal de Conceição, com regularidade na prestação do compromisso legal e sem incidência em qualquer causa de incompatibilidade ou suspensão dos direitos políticos previstas na legislação federal e na Lei Orgânica Municipal. O candidato deve encontrar-se no pleno gozo das prerrogativas regimentais da vereança, inexistindo licença voluntária em curso no momento da formalização do registro e do ato eleitoral, ressalvada a situação dos membros titulares licenciados que tenham reassumido tempestivamente o mandato na forma das normas internas da Casa.

Por expressa determinação cogente positivada no artigo 12, parágrafo 5º, do Regimento Interno, **o Vereador suplente não poderá fazer parte da Mesa Diretora**, quer na condição de membro titular, quer na condição de suplente da Mesa. Essa restrição tem natureza peremptória e visa resguardar a continuidade administrativa e a estabilidade política do órgão de cúpula do Legislativo municipal, impedindo que parlamentares convocados a título meramente temporário ou precário venham a assumir funções diretivas e de representação institucional, cuja titularidade é restrita e indelegável aos vereadores investidos em mandato ordinário pleno.

No que tange à possibilidade de **recondução para o mesmo cargo**, o processo eleitoral subordina-se à regra contida no artigo 12, parágrafo 4º, do Regimento Interno, harmonizada com o artigo 21, parágrafo 4º, da Lei Orgânica Municipal de Conceição, que autorizam a reeleição de membro da Mesa Diretora para o mesmo cargo por uma única vez na eleição imediatamente subsequente. Essa autorização encontra limite intransponível nos postulados republicanos da alternância periódica no exercício do poder e da moralidade administrativa, restando vedada a perpetuação de qualquer membro em um mesmo posto diretivo por mais de duas gestões consecutivas dentro da mesma legislatura ou na transição para legislatura seguinte, assegurando a renovação harmônica do quadro diretivo parlamentar.

A composição das candidaturas, seja na modalidade de registro

individual ou de formação de chapa coletiva, deverá observar estritamente o princípio fundamental da **representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares** com assento na Câmara Municipal de Conceição, conforme estatuem o artigo 18 do Regimento Interno e o artigo 22, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município. O respeito à representação proporcional das forças políticas partidárias constitui exigência formal inderrogável, cuja inobservância deliberada ou manifesta desconsideração acarreta a nulidade de pleno direito da composição inscrita, visando assegurar que a pluralidade democrática e a força representativa das urnas estejam adequadamente refletidas na estrutura diretiva do Parlamento.

2. DO PRAZO, PROTOCOLO E REQUISITOS FORMAIS PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS

O processo de habilitação eleitoral e a apresentação dos registros de candidaturas para concorrer aos cargos da Mesa Diretora do Segundo Biênio ficam oficialmente abertos a partir das **09:00 horas do dia 07 de outubro de 2026**, estendendo-se por todo o expediente da Secretaria Administrativa da Casa até o seu termo final peremptório, que ocorrerá impreterivelmente às **09:00 horas do dia 18 de novembro de 2026**. O encerramento do protocolo nesse dia e horário específicos atende com rigor cirúrgico ao mandamento inserto no artigo 14, *caput*, do Regimento Interno, o qual determina que os registros de candidaturas devem ser apresentados perante a Presidência da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão convocada para a eleição.

Tratando-se de sessão com instalação convocada para as 09:00 horas do dia 19 de novembro de 2026, o lapso temporal fatal de vinte e quatro horas consuma-se exatamente no mesmo horário do dia anterior, inexistindo qualquer margem para dilação ou tolerância após o marco temporal regulamentar. O protocolo realizado fora do prazo fixado será rejeitado de plano pela Secretaria por intempestividade manifesta, operando-se a preclusão temporal e inviabilizando a apreciação de pedidos formulados serodiantemente, de modo a resguardar a igualdade de tratamento entre todos os concorrentes e a regularidade do certame legislativo.

Os pedidos de registro deverão ser protocolados fisicamente e em meio documental autêntico exclusivamente junto à **Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Conceição**, no edifício sede da Casa Legislativa, funcionando nos dias úteis no horário de expediente ordinário do Poder Legislativo. Cada pedido será autuado em livro oficial próprio de protocolo eleitoral sob a supervisão do Secretário Administrativo, com expedição imediata e obrigatória de certidão de recebimento na segunda via do requerente, nela constando, de forma pormenorizada e legível, a data de protocolo, o horário exato em horas e minutos, o número de ordem de entrada e a assinatura identificadora do servidor responsável pela recepção.

Em estrita consonância com o disposto no artigo 14, parágrafo único, do Regimento Interno, o registro de candidaturas poderá ser promovido sob duas modalidades legítimas: em **bloco completo para todos os cargos da Mesa Diretora**, mediante a apresentação de chapa única indivisível contendo a indicação de candidatos para os quatro cargos titulares e os dois cargos suplentes, ou mediante **inscrição individualizada**, indicando pontualmente o cargo específico ao qual o parlamentar postula concorrer, seja como titular ou na qualidade de suplente da Mesa. Optando-se pela inscrição individual, o registro do parlamentar vincular-se-á com exclusividade ao cargo discriminado na petição inicial, não se admitindo transferências de postulação para cargos diversos no curso do processo de habilitação.

O requerimento de registro deverá ser redigido com clareza, em papel timbrado ou padrão da Câmara Municipal, endereçado formalmente ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição e instruído obrigatoriamente com o conjunto documental indispensável à comprovação da elegibilidade de seus integrantes. O expediente deverá conter a qualificação completa de cada concorrente, incluindo nome civil, nome parlamentar, filiação partidária, cargo pretendido, certidão expedida pela Mesa ou Secretaria certificando a titularidade e

o pleno exercício do mandato legislativo, e, fundamentalmente, o **termo individual de anuência formal à candidatura**, com a firma expressa de cada postulante, comprovando a concordância voluntária e irrevogável com a inscrição.

No ato de formalização do protocolo da chapa coletiva ou da candidatura individual, o requerimento deverá apontar expressamente o nome de até **02 (dois) Vereadores que atuarão na qualidade de Delegados ou Fiscais credenciados** pelo partido, bloco ou chapa concorrente, outorgando-lhes poderes para acompanhar todos os atos processuais de autuação, conferência documental, julgamento de impugnações e, especialmente, os trabalhos de votação e contagem pública de votos durante a sessão solene, na forma prevista no artigo 15, parágrafo 4º, do Regimento Interno. A ausência de qualquer documento exigido neste Edital ensejará a notificação imediata do primeiro signatário do registro para saneamento formal em prazo improrrogável, sob pena de indeferimento liminar da postulação pela Presidência.

3. DA ESTABILIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS, VEDAÇÃO DE MIGRAÇÃO E RITO DE SUBSTITUIÇÃO

O protocolo formal do requerimento de registro de candidatura, seja na modalidade de chapa coletiva completa ou de inscrição individualizada, consolida imediatamente a relação jurídico-eleitoral interna perante a Câmara Municipal de Conceição, operando a **estabilização subjetiva e objetiva das candidaturas registradas**. A partir da chancela de recebimento aposta pela Secretaria da Presidência, a composição inscrita adquire eficácia vinculante em face de todos os signatários, exigindo-se dos parlamentares concorrentes a observância irrestrita aos postulados da lealdade partidária, da segurança jurídica e da boa-fé parlamentar, que constituem premissas indeclináveis do processo político democrático.

A formalização do pedido de registro consubstancia ato jurídico solene e perfeito no âmbito do Poder Legislativo, por meio do qual cada candidato assume, de maneira expressa e documentada, o compromisso moral e regimental de disputar o mandato diretivo na conformação indicada no ato originário de inscrição. Essa vinculação prévia visa blindar o certame legislativo contra manobras oportunistas, acordos clandestinos supervenientes ou estratégias espúrias voltadas a desarticular chapas adversárias às vésperas da votação, garantindo que o embate eleitoral ocorra sob os pilares da previsibilidade, da transparência e do respeito à vontade declarada dos concorrentes.

Em homenagem direta a esses preceitos ético-institucionais e à preservação da lisura eleitoral interna, **fica terminantemente vedada a migração de candidatura entre chapas concorrentes no mesmo pleito**. O Vereador que houver subscrito o termo de anuência e figurar em chapa validamente protocolada e que, por ato voluntário, formalizar pedido de renúncia ou desistência de sua postulação originária, ficará **absolutamente impedido e inapto para concorrer a qualquer cargo da Mesa Diretora em chapa adversária ou de forma avulsa** na mesma eleição convocada para o Segundo Biênio.

A renúncia voluntária do parlamentar opera efeitos preclusivos e desconstitutivos tão somente quanto ao seu direito subjetivo individual de permanecer na disputa, extinguindo a sua capacidade eleitoral passiva naquele certame específico. A tentativa posterior de registro do candidato renunciante em outra chapa ou em candidatura isolada será indeferida de plano pela Presidência da Casa por vício insanável de ilegitimidade, configurando abuso de direito e manifesta violação ao princípio da estabilidade das candidaturas, repudiando-se práticas desleais de esvaziamento premeditado e cooptação de concorrentes.

Visando resguardar o equilíbrio da disputa e evitar que a renúncia de um integrante inviabilize a totalidade de uma chapa legitimamente constituída, fica expressamente assegurado à chapa desfalcada o **direito inalienável de substituição do membro renunciante**. Diante da formalização da renúncia voluntária, de desistência expressa, de impedimento legal superveniente, de invalidação de registro ou de motivo de força maior devidamente justificado, o primeiro signatário da chapa originária ou o Líder da bancada ou bloco responsável pelo

registro disporá da prerrogativa de indicar um novo candidato substituto para o cargo vago, mantendo hígida a viabilidade da chapa na disputa.

O exercício do direito de substituição subordina-se a rigoroso marco temporal e procedimental, devendo ser exercido mediante petição aditiva instruída com a documentação completa do novo postulante, incluindo termo individual de aceitação, certidão de pleno exercício do mandato e declaração de desincompatibilização regimental. Essa postulação substitutiva deverá ser **obrigatoriamente protocolada junto à Secretaria da Presidência até o limite improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão eleitoral**, ou seja, até às **09:00 horas do dia 18 de novembro de 2026**, em estrita consonância com o limite temporal preclusivo fixado pelo artigo 14, *caput*, do Regimento Interno.

Caso a renúncia ou o fato impeditivo ocorra após o encerramento do prazo fatal de 24 horas que antecede a eleição, restará precluso o direito de promover a substituição formal de membro na composição inscrita. Nessa hipótese excepcionalíssima, a chapa remanescente concorrerá com a vacância do respectivo cargo, assegurando-se aos demais membros o direito de submeterem seus nomes ao escrutínio soberano do Plenário, preservando o princípio da representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares consagrado no artigo 18 do Regimento Interno e no artigo 22, parágrafo 3º, da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo da realização de eleição suplementar posterior para o cargo remanescente caso assim exija a ordem regimental.

Do Procedimento de Autuação, Impugnações e Julgamento pela Presidência

Expirado o prazo fatal para a entrega dos pedidos de registro de candidaturas, que se consumará de modo improrrogável às 09:00 horas do dia 18 de novembro de 2026, a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal procederá incontinenti ao encerramento formal do livro de protocolo eleitoral. Imediatamente após, no prazo máximo de até duas horas, a Secretaria fará lavrar a competente certidão de encerramento e providenciará a **publicação oficial do Edital de Relação Provisória de Chapas e Candidatos Inscritos**, afixando cópia integral no átrio de avisos do saguão da Câmara Municipal e veiculando o demonstrativo no Semanário Oficial do Poder Legislativo, para conhecimento imediato de todos os parlamentares, partidos e da sociedade, conforme os ditames dos artigos 28 e 239 do Regimento Interno.

A partir da publicação da lista provisória dos pedidos de registro no saguão da Câmara Municipal de Conceição, terá início o prazo sumário de **06 (seis) horas contínuas para a apresentação de impugnação formal** contra qualquer candidatura individual ou chapa inscrita. A legitimidade ativa para suscitar a impugnação é conferida privativamente a qualquer Vereador titular em pleno exercício do mandato eletivo, bem como aos Diretórios Municipais ou Lideranças das agremiações partidárias e blocos parlamentares formalmente constituídos perante a Casa Legislativa, com amparo no artigo 19 do Regimento Interno.

A impugnação deverá ser formulada por escrito, subscrita pelo legitimado ou por seu procurador regularmente constituído, endereçada ao Presidente da Câmara e devidamente protocolada na Secretaria da Presidência. A petição deverá articular fundamentação jurídica precisa e instruir-se com a indicação objetiva dos fatos e a prova documental pré-constituída que demonstre a ausência de requisito de elegibilidade, a violação a impedimento legal, a quebra de representação proporcional partidária na forma do artigo 18 do Regimento Interno, a inclusão indevida de vereador suplente na forma do artigo 12, parágrafo 5º, ou a infração à vedação de migração de candidatura disciplinada neste Edital.

Recebida e autuada a impugnação tempestiva, a Presidência da Casa determinará a imediata notificação pessoal do impugnado, do primeiro signatário da chapa ou do líder do bloco partidário atingido, inclusive por meio de comunicação eletrônica oficial certificada ou entrega

direta no gabinete parlamentar. O impugnado disporá do **prazo peremptório de 06 (seis) horas para oferecer contestação escrita**, exercendo o direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, podendo juntar os documentos saneadores que reputar convenientes para comprovar a higidez e a regularidade de sua postulação.

A competência para o exame, instrução e julgamento definitivo de todos os pedidos de registro, incidentes de saneamento e eventuais impugnações apresentadas pertence privativamente ao **Presidente da Câmara Municipal de Conceição**, consoante a expressa dicção dos artigos 14, *caput*, e 28, incisos I e II, do Regimento Interno. A decisão da Presidência será proferida de forma motivada e por escrito, sendo exarada logo após o encerramento do prazo de contestação, com publicação imediata mediante afixação no saguão e intimação dos interessados.

A relação final de chapas e candidaturas formalmente homologadas e aptas a concorrerem ao pleito será publicada com **antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da sessão eleitoral**, assegurando que todos os parlamentares conheçam com exatidão e plena segurança jurídica as opções legítimas que serão submetidas ao crivo soberano do Plenário da Casa Coronel Salustiano Rodrigues Leite na abertura dos trabalhos do dia 19 de novembro de 2026.

4. DO RITO DA SESSÃO DE ELEIÇÃO, VOTAÇÃO E ESCRUTÍNIO SECRETO

A instalação da **Sessão Especial Preparatória de Eleição da Mesa Diretora para o Segundo Biênio** dar-se-á pontualmente às **09:00 horas do dia 19 de novembro de 2026**, no Plenário da Câmara Municipal de Conceição, sob a presidência da autoridade regimental competente. Em observância imperativa ao princípio da moralidade e da impessoalidade estatuído no artigo 17, *caput*, do Regimento Interno, **a sessão preparatória para a escolha dos membros da Mesa Diretora da Câmara não poderá ser presidida nem secretariada por Vereador que figure como candidato a cargo titular da Mesa sucessora.**

Constatado que o Presidente em exercício ou qualquer membro da Mesa condutora concorre a cargo titular nas chapas submetidas à deliberação do Plenário, dar-se-á o seu imediato e obrigatório afastamento da condução dos trabalhos, transmitindo-se a direção da sessão ao seu substituto legal na ordem sucessória regimental que não ostente a condição de candidato titular, nos moldes do artigo 12, parágrafos 1º e 2º, combinados com o artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno. Conforme ressalva o parágrafo único do artigo 17 regimental, essa causa de impedimento não se estende ao parlamentar que concorra exclusivamente a cargo substituto ou suplente na Mesa Diretora sucessora.

Abertos os trabalhos com a constatação do quórum de maioria absoluta dos membros da Casa, proceder-se-á à votação, que se realizará de forma incondicional mediante **escrutínio secreto**, nos termos determinados pelos artigos 12, *caput*, 13, parágrafo 1º, e 183, inciso I, do Regimento Interno. A deliberação por voto secreto visa assegurar a mais ampla liberdade de consciência política e inviolabilidade funcional aos parlamentares votantes, resguardando o livre exercício da vontade representativa contra pressões externas ou contingências partidárias momentâneas.

Para a concretização do ato de votar, a Secretaria da Câmara providenciará a confecção de **cédulas únicas oficiais**, confeccionadas em papel uniforme, datilografadas ou impressas com padrão tipográfico idêntico, contendo a discriminação clara de cada chapa ou candidato individual registrado e homologado, na forma dos artigos 15, parágrafo 2º, e 183, parágrafo 2º, do Regimento Interno. É expressamente vedada qualquer numeração, marcação serial ou sinal identificador nas cédulas, devendo cada uma ser previamente rubricada no verso, à vista do Plenário, pelo Presidente e pelo Secretário que estiverem dirigindo a sessão.

O processo de votação terá início com a **chamada nominal de cada Vereador**, efetuada pelo Secretário dos trabalhos a partir do livro de presença, dirigindo-se cada parlamentar chamado à cabine

indepassável especialmente instalada no recinto do Plenário para assinalar a sua escolha na cédula oficial, em ambiente reservado que resguarde o sigilo inexpugnável do voto. Após assinalar a cédula no quadrilátero próprio, o Vereador dobrará a sobrecarta e a depositará pessoalmente na urna receptora transparente, localizada em mesa central, à vista de todos os presentes no Plenário.

Nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, e do artigo 183, parágrafo 4º, do Regimento Interno, **será nula de pleno direito a cédula que contiver qualquer rasura, risco, sinal gráfico, anotação manuscrita, assinatura ou elemento distintivo** capaz de identificar direta ou indiretamente o parlamentar votante, admitindo-se unicamente a aposição de um sinal em cruz no quadrilátero correspondente à chapa ou candidato de sua preferência. Do mesmo modo, consoante o artigo 184 do Regimento Interno, nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente para todos os efeitos legais, salvo se houver formalizado declaração prévia de impedimento legal acolhida pela Mesa.

Durante todo o desenvolvimento dos atos de votação, recolhimento de votos e subsequente contagem, fica assegurado aos Delegados ou Fiscais expressamente indicados pelos partidos ou blocos parlamentares no momento do registro o direito de **acompanhar de perto e fiscalizar integralmente os trabalhos**, na forma do artigo 15, parágrafo 4º, do Regimento Interno. Eventuais incidentes procedimentais ou arguições de nulidade deverão ser suscitados imediatamente pela via oral ou escrita perante a Presidência dos trabalhos, que os submeterá à deliberação do Plenário na forma do artigo 19 do Regimento Interno.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS, CRITÉRIO DE DESEMPATE, PROCLAMAÇÃO E POSSE

Concluída a votação de todos os Vereadores presentes e encerrada formalmente a fase de recepção dos sufrágios, a Presidência dos trabalhos dará início imediato ao procedimento solene e público de **apuração dos votos**, deslacrando a urna na presença dos Secretários, dos Fiscais credenciados e de todo o Plenário da Casa Legislativa. O Primeiro Secretário procederá à contagem física preliminar das cédulas depositadas, certificando que o número total de sobrecartas confere exatamente com o quantitativo de parlamentares que assinaram a folha de votação e responderam à chamada nominal, na conformidade do artigo 15 do Regimento Interno.

Havendo perfeita coincidência numérica entre votantes e cédulas, o Presidente dos trabalhos desdobrará cada sobrecarta e fará a leitura em voz alta do voto nela assinalado, exibindo-a aos Secretários e aos Fiscais credenciados, enquanto o Segundo Secretário fará a anotação sucessiva dos votos em mapa oficial de apuração. Em caso de votação chapa a chapa ou por cargos isolados, os votos serão computados e totalizados por categoria, consignando-se em ata circunstanciada os votos válidos atribuídos a cada chapa ou candidato, bem como os votos em branco e os votos expressamente declarados nulos pela Mesa Diretora condutora.

O julgamento das candidaturas submetidas ao escrutínio soberano reger-se-á pela regra de maioria simples dos votos apurados no Plenário, considerando-se **legalmente eleito o candidato ou a chapa que obtiver o maior número de votos válidos**, nos precisos termos fixados no artigo 16, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição. Na hipótese de verificação de empate rigoroso na votação entre duas chapas concorrentes ou entre candidatos que disputem o mesmo cargo individualmente, incidirá a regra objetiva e cogente de desempate estabelecida na parte final do mesmo dispositivo regimental, **proclamando-se eleito o candidato mais idoso**. Tratando-se de chapa em bloco, a antiguidade biológica será aferida com base na data de nascimento do candidato concorrente ao cargo de Presidente da chapa.

Finalizada a apuração e resolvidas eventuais impugnações pela Mesa condutora, o Presidente da sessão proclamará solenemente o resultado oficial definitivo perante o Plenário, declarando eleitos os integrantes da Mesa Diretora para o Segundo Biênio da Legislatura. Em

cumprimento ao mandamento imperativo do artigo 16, parágrafo único, do Regimento Interno, **a posse solene dos membros eleitos dar-se-á logo em seguida ao resultado proclamado**, devendo ser lavrado o respectivo termo circunstanciado de eleição e posse em livro próprio destinado para tal fim pela Secretaria da Câmara Municipal de Conceição.

Lavrado e lido o termo em Plenário, este será assinado pelo Presidente condutor dos trabalhos, pelos Secretários, pelos novos membros empossados e pelos demais Vereadores presentes, produzindo efeitos institucionais plenos para o exercício do mandato diretivo bienal a partir do primeiro dia do mês de janeiro subsequente, assegurando a continuidade pacífica e estável da administração da Câmara Municipal de Conceição e a preservação da dignidade do Poder Legislativo local.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, PUBLICIDADE OFICIAL E ANEXOS INSTRUCCIONAIS

A contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital e nos atos normativos eleitorais internos obedecerá estritamente à regra geral consagrada no artigo 125, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição, **excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento**. Tratando-se de prazos expressos em horas que se seguem a prazos em dias, a contagem fluirá de modo contínuo a partir do término do expediente útil antecedente, nos termos do artigo 126 regimental, não se interrompendo aos sábados, domingos ou pontos facultativos quando indispensável para assegurar o cumprimento do limite antecedente das vinte e quatro horas da sessão eleitoral.

As situações imprevistas, omissões regulamentares ou dúvidas procedimentais que venham a surgir no curso do processamento do registro de candidaturas ou durante a realização da sessão eleitoral serão resolvidas soberanamente pelo voto da maioria dos membros da Câmara Municipal em Plenário, conforme preceitua o artigo 238 do Regimento Interno, servindo as decisões colegiadas de interpretação autêntica e precedente normativo para casos análogos futuros, na esteira do artigo 28, inciso I, alínea "n", do mesmo diploma.

Para assegurar a máxima transparência e ampla publicidade institucional ao certame eleitoral, este Edital de Convocação será publicado na íntegra no **Semanário Oficial do Poder Legislativo**, órgão de imprensa oficial do Município de Conceição instituído pelo artigo 239 do Regimento Interno. Sem prejuízo da veiculação oficial, a Secretaria da Câmara fará afixar imediatamente cópias deste instrumento convocatório no saguão principal de entrada e no quadro oficial de avisos do Palácio Legislativo, situado na Avenida Governador Wilson Leite Braga, nº 297, Centro, expedindo-se notificação pessoal acompanhada de cópia integral do ato a cada um dos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores em exercício.

Ficam expressamente aprovados e incorporados a este ato os **Anexos Oficiais** que padronizam os procedimentos de habilitação eleitoral perante a Câmara Municipal de Conceição, disciplinados na conformidade das diretrizes abaixo discriminadas.

O **Anexo I** veicula o **Modelo de Requerimento de Registro de Chapa em Bloco**, devendo conter o cabeçalho oficial da Câmara Municipal de Conceição, o endereçamento ao Senhor Presidente da Casa, a denominação ou identificação da Chapa, a qualificação completa dos candidatos titulares indicados para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a indicação dos candidatos aos cargos de Primeiro Suplente e Segundo Suplente da Mesa, a designação formal dos dois Vereadores que atuarão como Fiscais credenciados, a firma do primeiro signatário ou líder do bloco, e a respectiva certidão de protocolo da Secretaria.

O **Anexo II** consubstancia o **Modelo de Declaração Individual de Aceite de Candidatura**, por meio do qual cada parlamentar postulante declara, sob a fé do mandato e responsabilidade funcional, a sua concordância expressa e irrevogável em integrar a chapa registrada, a sua vinculação ao cargo específico pretendido, o pleno exercício dos direitos políticos e da titularidade da vereança, a inexistência de incompatibilidade legal ou regimental e o

compromisso solene de respeitar a vedação de migração de candidatura fixada neste Edital.

O **Anexo III** estabelece o **Modelo de Termo de Renúncia e Requerimento de Substituição**, a ser manejado pelo parlamentar que formalizar a renúncia ao cargo ou pelo líder da chapa que requerer a indicação tempestiva de candidato substituto, contendo a fundamentação do pedido, a prova documental do substituto indicado e a declaração de submissão ao limite preclusivo de vinte e quatro horas antecedentes à sessão eleitoral.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e mantida a vigência plena das normas do Regimento Interno da Casa Coronel Salustiano Rodrigues Leite.

Paço da Câmara Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2026.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição
Casa Coronel Salustiano Rodrigues Leite

ANEXO I

MODELO OFICIAL DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA EM BLOCO

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA (SEGUNDO BIÊNIO)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição, Estado da Paraíba.

Os Vereadores titulares de mandato eletivo nesta Legislatura, subscritores da presente proposição, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu primeiro signatário, com fundamento expresso no artigo 14, parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução nº 02/2006) e em estrito cumprimento às determinações do Edital de Convocação nº 001/2026, requerer o formal **REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA EM BLOCO** para concorrer aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição referentes ao Segundo Biênio, cuja composição representativa e proporcional apresenta-se estruturada na seguinte conformidade funcional e partidária.

Para o cargo de **Presidente**, indica-se o respectivo Vereador titular, _____, com sua qualificação civil e parlamentar, filiação partidária e domicílio eleitoral nesta comarca devidamente certificados.

Para o cargo de **Vice-Presidente**, indica-se o Vereador titular correspondente _____, com a sua identificação pessoal e partidária regularizada perante a Casa Legislativa.

Para o cargo de **Primeiro Secretário**, indica-se o respectivo parlamentar titular, _____, atendidos todos os requisitos de elegibilidade e desincompatibilização previstos na legislação de regência.

Para o cargo de **Segundo Secretário**, indica-se o Vereador titular correspondente, _____, em consonância com a distribuição funcional das atribuições administrativas do Parlamento.

Para o cargo de **Primeiro Suplente da Mesa**, indica-se o parlamentar titular _____ para integrar a ordem sucessória legal na forma do artigo 12, parágrafo 1º, e do artigo 15 do Regimento Interno.

Para o cargo de **Segundo Suplente da Mesa**, indica-se o respectivo Vereador titular, _____, completando a estrutura colegiada do órgão diretivo.

Em estrita observância ao mandamento do artigo 18 do Regimento Interno e do artigo 22, parágrafo 3º, da Lei Orgânica Municipal de Conceição, os signatários atestam que a formação da presente chapa resguardou, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e blocos parlamentares com assento nesta Casa de Leis.

Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, do Regimento Interno, ficam expressamente credenciados até 02 (dois) Vereadores titulares para

atuarem na qualidade de Fiscais e Delegados da chapa junto à Mesa condutora dos trabalhos, acompanhando todos os atos procedimentais de autuação, votação e contagem pública de votos.

Instruem este requerimento os termos individuais de declaração e aceite de candidatura firmados por cada um dos postulantes, a certidão expedida pela Secretaria da Câmara atestando o pleno exercício da vereança e a declaração de não incidência em impedimento funcional. Requer-se, após o protocolo tempestivo junto à Secretaria da Presidência até o limite preclusivo de vinte e quatro horas que antecede a sessão de eleição, a autuação, a publicação oficial da relação provisória e a homologação definitiva da chapa inscrita.

Termos em que pede e espera deferimento.

Conceição, Estado da Paraíba.

Assinatura do Primeiro Signatário da Chapa

Assinatura dos Demais Membros Titulares e Suplentes da Chapa

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E PROTOCOLO DA SECRETARIA

Certifico que o presente Requerimento de Registro de Chapa em Bloco foi recebido fisicamente e autuado no Livro Oficial de Protocolo Eleitoral sob o respectivo número de ordem, com a anotação exata de data, horas e minutos, respeitando o limite fatal das vinte e quatro horas antecedentes à sessão eleitoral fixado no Edital de Convocação nº 001/2026. Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Conceição, Estado da Paraíba.

Assinatura identificada do Servidor Responsável.

ANEXO II

MODELO OFICIAL DE DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE ACEITE DE CANDIDATURA

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA (SEGUNDO BIÊNIO)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição, Estado da Paraíba.

O Vereador titular signatário, _____ em pleno e regular exercício do mandato parlamentar perante a Câmara Municipal de Conceição nesta Legislatura, formaliza perante esta Presidência, com esteio nas disposições da Resolução nº 02/2006 (Regimento Interno) e nos termos imperativos do Edital de Convocação nº 001/2026, a sua expressa, solene e irrevogável **DECLARAÇÃO DE ACEITE DE CANDIDATURA** para concorrer à eleição da Mesa Diretora destinada ao Segundo Biênio.

O declarante manifesta a sua inequívoca concordância em integrar a chapa registrada, aceitando a indicação formal para o cargo específico pretendido, declarando que exerce o mandato na condição de Vereador titular e que não se encontra investido a título precário de suplência, em estrita atenção à vedação peremptória estatuída no artigo 12, parágrafo 5º, do Regimento Interno.

Declara, sob a fê de seu mandato e sob as cominações éticas e funcionais cabíveis, o pleno exercício de seus direitos políticos e prerrogativas parlamentares, inexistindo contra sua pessoa qualquer causa de incompatibilidade prevista no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Conceição e no artigo 228 do Regimento Interno.

O parlamentar declara-se plenamente ciente das regras de estabilização das candidaturas, assumindo o compromisso institucional de acatar a cláusula de vedação de migração de candidatura estatuída no Edital de Convocação nº 001/2026, reconhecendo que a formalização de eventual pedido de renúncia voluntária implicará a sua inabilitação absoluta para figurar em chapa adversária ou disputar outro cargo no mesmo pleito.

Por ser expressão da verdade e do livre exercício da vontade

parlamentar, firma a presente declaração.

Conceição, Estado da Paraíba.

Assinatura do Vereador Candidato

Nome Parlamentar e Filiação Partidária

ANEXO III

MODELO OFICIAL DE TERMO DE RENÚNCIA E REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA (SEGUNDO BIÊNIO)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição, Estado da Paraíba.

(O primeiro signatário ou Líder formalmente) responsável pela chapa registrada perante esta Casa Legislativa para concorrer aos cargos da Mesa Diretora no Segundo Biênio, no uso das prerrogativas asseguradas pelo Edital de Convocação nº 001/2026 e pelas normas regimentais aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar o presente **TERMO DE RENÚNCIA E REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO**, em razão de desistência voluntária ou fato impeditivo manifestado por membro originário.

Anexa-se ao presente instrumento a declaração formal de renúncia firmada pelo candidato desistente, pelo qual este formaliza a desincompatibilização da postulação originária, com a ciência inequívoca de que, em virtude do princípio da estabilidade e boa-fé eleitoral parlamentar, resta inabilitado para concorrer em chapa concorrente ou de forma avulsa no mesmo pleito bienal.

Com o objetivo fundamental de salvaguardar a integridade e a viabilidade competitiva da chapa desfalcada, e com amparo na faculdade outorgada pelo Edital de Convocação nº 001/2026, requer-se a homologação imediata da **INDICAÇÃO DE VEREADOR SUBSTITUTO** para o cargo vacante na composição diretiva da chapa.

O parlamentar indicado em substituição é Vereador titular em pleno exercício do mandato, desimpedido de qualquer causa de inelegibilidade, instruindo-se este aditamento com a sua declaração individual de aceite e certidões regimentais de estilo.

Atesta-se expressamente que este requerimento de substituição é protocolado perante a Secretaria da Presidência dentro do limite preclusivo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a abertura da sessão especial de eleição, em estrita harmonia com o marco temporal cogente fixado no artigo 14, *caput*, do Regimento Interno.

Requer-se o processamento regular do aditamento, a notificação das partes interessadas e a republicação da relação atualizada da chapa para a votação por escrutínio secreto.

Termos em que pede e espera deferimento.

Conceição, Estado da Paraíba.

Assinatura do Primeiro Signatário ou Líder da Chapa

Assinatura do Novo Vereador Candidato Substituto

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO

Certifico que o presente Requerimento de Substituição de Candidatura foi protocolado regularmente perante a Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Conceição, cumprindo integralmente o prazo fatal antecedente de vinte e quatro horas em relação ao horário de instalação da sessão eleitoral convocada pelo Edital nº 001/2026.

Assinatura e identificação funcional do Servidor Responsável.

Publicado por:

Isabel Ramalho Madruga
Código Identificador:88E4144C